

TERMO ADITIVO CCT 2026

COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIAO, inscrito no CNPJ/MF nº 46.642.374/0001-01, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Gleison da Silva Dourado

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALCOBACA, inscrito no CNPJ/MF: 09.107.331/0001-08, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Alberto Carlos Rodrigues da Cruz

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Para fins de adesão às condições especiais previstas no presente instrumento, as empresas poderão, de forma facultativa, requerer a emissão do "**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**", mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico sicomercioba@gmail.com ou por meio do site do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIÃO – SICOMÉRCIO**, disponível em www.sicomercioba.com.br cujo prazo de validade será de 180 (cento e oitenta) dias. O processo de adesão pelas empresas, inclui:

- 1) preenchimento de um formulário de requerimento, contendo as seguintes informações: Razão Social; CNPJ; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; contato da empresa.
- 2) apresentar declaração de ciência de que o não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, ocasionará o desenquadramento exclusivamente daquela CONDIÇÃO ESPECIAL, com a invalidação do respectivo certificado, além do pagamento de eventuais diferenças salariais e qualquer outro benefício advindo desta condição especial, como também das multas convencionais.
- 3) Certidão de Regularidade do Benefício Social Familiar e Empresarial (www.beneficiosocial.com.br);

Parágrafo primeiro - A solicitação e emissão do **CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS** possui natureza facultativa. A expedição do certificado será gratuita para as empresas contribuintes do **SICOMERCIO** há mais de 06 (seis) meses. Para as demais empresas, a emissão poderá ocorrer mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) por CNPJ e por expedição, a título exclusivo de ressarcimento dos custos operacionais e administrativos do serviço, não se caracterizando tal valor como contribuição sindical, taxa associativa ou qualquer forma de filiação compulsória, em observância ao princípio constitucional da livre associação.

Parágrafo segundo - As condições especiais aqui pactuadas trazem benefícios e a regulamentação para as empresas aderentes, cobrindo aspectos essenciais que deverão ser requeridas às adesões individualmente para cada condição especial, Trabalho aos Domingos e Feriados, Gestão de Banco de Horas.

Parágrafo terceiro - O Certificado de Adesão às Condições Especiais, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, constitui instrumento exclusivamente negocial e declaratório, destinado a formalizar a adesão voluntária da empresa às condições específicas pactuadas entre as entidades convenientes, não substituindo, em nenhuma hipótese, licenças, autorizações, alvarás ou permissões legais exigidas pelos órgãos públicos competentes, tampouco afastando o cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

I) FERIADOS AUTORIZADOS O FUNCIONAMENTO

O trabalho dos empregados em feriados (nacionais, estaduais e municipais) fica permitido às empresas que possuam o "**CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS**", somente se observados os termos e condições doravante estipulados, com **EXCEÇÃO** dos dias 1º de janeiro de 2026 (**Confraternização Universal**), 16 e 17/02/2026 (**Em comemoração ao Dia do Comerciarior**), 01/05/2026 (**Dia do Trabalhador**) e 25/12/2026 (**Natal**) em que não será permitido o funcionamento das empresas.

- a) Consoante o disposto no artigo 611-A, XI, da CLT, mediante acordo coletivo de trabalho, fica permitida a troca de feriados civis fixados em lei municipal, estadual ou federal que recaírem nas terças-feiras e quartas-feiras, pelo gozo em dia útil anterior (segundas-feiras) e os que recaírem às quintas pelo gozo no dia útil posterior (sextas-feiras, de modo a evitar pontes e respectivas compensações ao longo do ano).
- b) A jornada de trabalho será de 5 (cinco) horas, e caso exceder, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$ 27,00 (vinte e sete reais) sendo vedado qualquer desconto posterior, e as horas suplementares, acrescidas com o adicional de 110% (cento e dez por cento)
- c) Apresentação, pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) pagamento de valor a título de indenização por feriado de R\$ 100,00 (cem reais).

II) TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho dos empregados aos domingos, fica permitido a empresa que possua o **"CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS"**, somente se observados os termos e condições doravante estipulados:

- a) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;
- b) Ao empregado somente poderá ser exigido o trabalho aos domingos no sistema 2x1, ou seja, dois domingos trabalhados, o seguinte em descanso e assim sucessivamente, sendo definitivamente proibido o trabalho em três domingos consecutivos, exceto condições mais favoráveis aplicáveis ou previstas em acordo coletivo específico firmado junto ao sindicato laboral.
- c) Quando a jornada de trabalho, no domingo, exceder a 5 (cinco) horas, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$27,00 (Vinte e Sete reais), sendo vedado qualquer desconto posterior;
- d) As horas trabalhadas nesses dias (domingos), que exceder a jornada diária normal, do empregado, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSRs, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, serão calculadas, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato gerador, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;
- e) pagamento de valor a título de indenização por feriado de R\$ 100,00 (cem reais).
- f) Fica terminantemente proibido as empresas levar a crédito em banco de horas, as horas trabalhadas aos domingos.
- g) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do seu comércio aos domingos;
- h) Ao aplicar essas regras previstas nessa cláusula, deverão ser observadas as legislações municipais.
- i) As empresas NÃO funcionarão, nos DOMINGOS em que ocorrerem ELEIÇÕES MUNICIPAIS ou GERAIS.

CLÁUSULA 2ª - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas inalteradas as demais **Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2026**, ora aditada, como se aqui transcritas estivessem;

CLÁUSULA 3ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho. Outrossim, as entidades sindicais laboral e patronal assumem o compromisso de, por ocasião da data-base, iniciar o processo negocial para a renovação da Norma Coletiva, priorizando a revisão das cláusulas de natureza econômica. O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

E por estarem às partes justas e convencionadas, assinam este termo aditivo à convenção coletiva em tantas vias quantas são as partes que por ela se obrigam além de uma via destinada ao depósito no órgão competente.

Alcobaça - Bahia, 29 de junho de 2026.

ALBERTO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALCOBAÇA

GLEISON DA SILVA DOURADO
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARREIRAS E REGIÃO –
SICOMERCIO